

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 4/2022 - SES/SUVISA-03084

ASSUNTO: Recomendações para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em Goiás.

Considerando que a OMS alerta que ainda estamos em situação pandêmica relacionada à COVID-19 e que apesar da melhora do cenário epidemiológico e do avanço nas coberturas vacinais, devemos ser cautelosos para evitar um recrudescimento e piora dos indicadores, principalmente os referentes às internações e óbitos;

Considerando a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) e da Associação Médica Brasileira (AMB) que apresenta às recomendações sobre o uso de máscaras no atual cenário epidemiológico;

Considerando que o cenário epidemiológico da COVID-19 no estado de Goiás, que apesar de ainda heterogêneo, vem apresentando melhoras sistemáticas, com redução das médias móveis de casos internados e óbitos nas últimas 4 semanas, redução importante na positividade dos exames RT-PCR e testes rápidos de antígeno realizados, bem como uma redução expressiva na ocupação de leitos destinados à COVID-19 que podem ser acompanhados pelo painel COVID-19 da SES/GO <https://indicadores.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>;

Considerando que houve uma ampliação recente da rede de unidades sentinela de influenza/síndromes respiratórias em todo o estado de Goiás, de sete para 23 unidades, permitindo uma maior capilaridade e capacidade de monitorar a circulação de vírus respiratórios, com potencial epidêmico/pandêmico;

Considerando a implementação da vigilância genômica no estado de Goiás, realizada pela FIOCRUZ-RJ e pelo convênio PUC-GO/UFG-GO que permite o monitoramento contínuo das variantes do vírus SARS-COV-2 com alto grau de assertividade, permitindo antecipar cenários epidemiológicos.

RECOMENDA:

I- A manutenção da recomendação do uso de máscara, independente da cobertura vacinal, seguirá na integralidade as normativas previstas pela SBI que orienta fortemente que as máscaras sejam utilizadas nas seguintes situações:

1. Indivíduos sintomáticos ou pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores: o uso de máscaras continua sendo fundamental nas categorias abaixo.

- a. Pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;
- b. Pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;

2. Populações mais vulneráveis a evoluírem com COVID-19 grave: os indivíduos abaixo listados devem manter o uso de máscaras em ambientes que contenham aglomeração de pessoas, em

especial locais fechados e de longa permanência.

a. Não-vacinados contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

b. Imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20 mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período acima de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobiológicos), doenças autoimunes em atividade e pacientes em hemodiálise.

c. Pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes *mellitus* não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras.

d. Gestantes com ou sem comorbidades.

3. Locais com maior risco de transmissão do SARS-CoV-2: os locais abaixo listados são lugares onde há maior chance contato de pessoas com menor distanciamento físico e, portanto, recomenda-se a manutenção do uso de máscaras por todas as pessoas.

a. Locais fechados com aglomeração frequente: transporte público (trens, metrô, ônibus e correlatos). Em locais onde houver grandes aglomerações, principalmente em determinados horários de pico como agências bancárias, repartições públicas, lotéricas e instituições de ensino entre outros.

b. Locais abertos quando houver aglomeração: pontos de ônibus, filas de atendimento de serviços públicos ou privados, ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes.

c. Serviços de Saúde: unidades básicas de saúde, clínicas ou hospitais públicos ou privados.

Observação: locais abertos ou fechados que não promovem aglomeração são de baixo risco de transmissão do SARS-CoV-2, e o uso de máscaras nesses locais deve ser de decisão individual, quando permitido pela legislação local.

II-Avançar com a vacinação completa, estabelecendo estratégias diversas para alcançar os grupos etários com menores taxas de cobertura vacinal, de acordo com as análises e particularidades de cada município.

As recomendações acima descritas seguiram na íntegra a nota conjunta da Sociedade Brasileira de Infectologia e Associação Médica Brasileira publicada em 21/03/2022 intitulada:

RECOMENDAÇÕES SOBRE O USO DE MÁSCARAS NO ATUAL CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO – QUEM, QUANDO E QUAL MÁSCARA UTILIZAR?

Tais recomendações poderão ser modificadas de acordo com as novas evidências que surgirem e/ou cenário epidemiológico apresentado.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em GOIANIA - GO, aos 24 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA**, **Superintendente**, em 24/03/2022, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, **Secretário (a) de**



Estado, em 24/03/2022, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028634629** e o código CRC **D38E34F7**.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AVENIDA 136 22/24 Qd.F-44, EDIFÍCIO CÉSAR SEBBA - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO
- CEP 74093-250 - (32)3201-3933.



Referência: Processo nº 202200010018223



SEI 000028634629